



MUNICIPIO DE RENASCENCA

CNPJ 76.205.681/0001-96

GERAL

6990/2026

PEDIDO DE LICITAÇÃO

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA ORIUNDA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

AGUARDANDO ASSINATURA PREFEITA

ABERTO EM
07/10/2026

ABERTO POR
Mayara Eloy da Silva

ETAPA ATUAL
ATOS CONTRATUAIS

ULTIMA MOVIMENTACAO
08/10/2026, 09:09

MOVIMENTOS IMPRESSOS
4

ANEXOS
6 documento(s) · 17 pagina(s)

SETORES ENVOLVIDOS

001 DEPEDU - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

001 GAB - GABINETE DO PREFEITO

005 LIC - LICITAÇÃO

PESSOAS ENVOLVIDAS

👤 Mayara Eloy da Silva
113.***-**-05

Impresso por Mayara Eloy da Silva em 08/10/2026 às 13:06.

Documento gerado em 08/10/2026, 13:06:15.

<https://renascenca.oxy.elotech.com.br/governo-digital/processo-digital/3ae23f16-f9f0-4a78-a074-efb0b7069edc>



CONSULTA ONLINE

MOVIMENTOS

#1	Movimento Mayara Eloy da Silva - LIC	07/10/2026, 08:34	3
#3	Movimento Mayara Eloy da Silva - LIC	07/10/2026, 13:08	3
#6	Movimento Mayara Eloy da Silva - LIC	08/10/2026, 07:41	4
#7	Movimento Mayara Eloy da Silva - LIC	08/10/2026, 09:09	4

ANEXOS

A1	Dispensa por Justificativa MINUTA Merenda escolar.docx - Colab - Prefeitur... Assinado	Mov. #1	5
A2	Dispensa por Justificativa Merenda escolar.docx - Prefeitura de Renascenç... Assinado	Mov. #3	9
A3	homologação.pdf Assinado	Mov. #3	12
A4	JB.pdf	Mov. #6	14
A5	AMP.pdf	Mov. #6	16
A6	079 - DARCI FRANCISCO DOS SANTOS.pdf Assinado	Mov. #7	18

DE 005 LIC - LICITAÇÃO · Mayara Eloy da Silva

PARA 001 DEPEDU - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

001 GAB - GABINETE DO PREFEITO

ETAPA ABERTURA DO PROC. LICITAÇÃO

Dados do Pedido de Licitação:**SECRETARIA DEMANDANTE:**

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

Nº do Pedido de Compras Oxy: 00

Justificativa do pedido de Licitação: Ressalta-se que a presente DISPENSA POR JUSTIFICATIVA é oriunda do Chamamento Público nº 003/2026, no qual a empresa solicitou credenciamento, tendo sido considerada habilitada e apta ao credenciamento, nos termos do respectivo processo

Solicitamos autorização para abertura de procedimento licitatório, na modalidade Dispensa por Justificativa, visando à contratação da **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE MARMELEIRO - COOPAFI - MARMELEIRO**, a qual se encontra devidamente credenciada e apta, conforme documentação apresentada e registrada em Ata da 2ª Sessão Pública realizada em 06/08/2026.

DOCUMENTOS / ANEXOS

1 arquivo(s)

Anexo 1 Dispensa por Justificativa MINUTA Merenda escolar.docx - Colab - Prefeitura de ... **Assinado** 439 KB 5

DE 005 LIC - LICITAÇÃO · Mayara Eloy da Silva

PARA 005 LIC - LICITAÇÃO

ETAPA ABERTURA DO PROC. LICITAÇÃO

Encaminho os documentos referentes ao processo em tramitação, incluindo o **Termo de Homologação** e o **Procedimento de Dispensa por Justificativa nº 010/2026**, para a devida apreciação e assinatura da Senhora Prefeita Municipal, a fim de viabilizar a continuidade dos procedimentos administrativos pertinentes.

DOCUMENTOS / ANEXOS

2 arquivo(s)

Anexo 2 Dispensa por Justificativa Merenda escolar.docx - Prefeitura de Renascença PR... **Assinado** 388 KB 9

Anexo 3 homologação.pdf **Assinado** 385 KB 12

#6

MOVIMENTO

Mayara Eloy da Silva

08/10/2026, 07:41

DE

005

LIC - LICITAÇÃO ·  Mayara Eloy da Silva

PARA

005

LIC - LICITAÇÃO

ETAPA

ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Informo que as publicações pertinentes ao presente processo foram devidamente disponibilizadas para ciência e acompanhamento.

DOCUMENTOS / ANEXOS			2 arquivo(s)
Anexo 4	JB.pdf	934 KB	14
Anexo 5	AMP.pdf	312 KB	16

#7

MOVIMENTO

Mayara Eloy da Silva

08/10/2026, 09:09

DE

005

LIC - LICITAÇÃO ·  Mayara Eloy da Silva

PARA

005

LIC - LICITAÇÃO

ETAPA

ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Encaminho o presente contrato administrativo referente ao processo em tramitação para a devida apreciação e assinatura da Senhora Prefeita Municipal, a fim de viabilizar a continuidade dos procedimentos administrativos pertinentes.

DOCUMENTOS / ANEXOS			1 arquivo(s)
Anexo 6	079 - DARCI FRANCISCO DOS SANTOS.pdf	Assinado 494 KB	18



ANEXO 1

Dispensa por Justificativa MINUTA Merenda escolar.docx - Colab - Prefeitura de Renascença PR.pdf

Assinado

MOVIMENTO DE ORIGEM

#1 - Movimento

RESPONSÁVEL

Mayara Eloy da Silva

TAMANHO

439 KB

DATA DO MOVIMENTO

07/10/2026, 08:34

ARQUIVO

Dispensa por Justificativa MINUTA Merenda escolar.docx - Colab - Prefeitura de Renascença PR.pdf

PAGINAS

3

Movimento #1



MUNICÍPIO DE
RENASCENÇA

Renascença, 7 de outubro de 2026.

MEMORANDO Nº 009/2026

DO: SETOR DE LICITAÇÕES

PARA: GABINETE DA PREFEITA

Solicitamos autorização para abertura de procedimento de contratação, na modalidade **Dispensa de Licitação**, visando à contratação de **DARCI FRANCISCO DOS SANTOS**, devidamente credenciado e considerado apto, conforme documentação apresentada e registrada na **Ata da 2ª Sessão Pública, realizada em 06/10/2026**.

A contratação tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ANO DE 2026 E 2027, COM O OBJETIVO DE ATENDER OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MATRICULADOS NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IDA KUMMER E NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GIRASSOL.**

Ressalta-se que a presente contratação decorre do **Chamamento Público nº 003/2026**, realizado para fins de credenciamento da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, no qual **DARCI FRANCISCO DOS SANTOS** apresentou a documentação exigida, tendo sido considerada **habilitada e apta ao credenciamento**, conforme registrado nos autos do respectivo processo.

Dessa forma, considerando a regularidade da documentação apresentada e o atendimento às condições estabelecidas no Chamamento Público, solicita-se autorização para o prosseguimento dos atos necessários à formalização da contratação, relativamente ao seguinte item:

85610-005

CNPJ: 76,205,681/0001-96



R. Getúlio Vargas, 901

Centro, Renascença - PR



(46) 3550 8300



prefeituraderenascenca



www.renascenca.pr.gov.br/



administracao@renascenca.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
25.	100	UND	CHOCOLATE EM PÓ (açúcar mascavo e cacau em pó), composto por açúcar mascavo e cacau em pó. Apresentação em embalagens de polietileno de 1kg. Reposição em caso de alterações antes da data de vencimento, prazo de validade vencido ou embalagens violadas. O produto deve conter obrigatoriamente rótulo identificando o produtor, data de fabricação e data de validade.	31,63	3.163,00

Prazo de execução: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado caso necessário.

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado exclusivamente através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal.

Assinado por:

Mayara Eloy da Silva

..219-05 07/10/2026 - 08:36
9EHTOXOFTXQZDNHGSJBHSQ

Mayara Eloy da Silva
Agente de Contratação

85610-005

CNPJ: 76,205,681/0001-96



R. Getúlio Vargas, 901

Centro, Renascença - PR



(46) 3550 8300



prefeituraderenascenca



www.renascenca.pr.gov.br/



administracao@renascenca.pr.gov.br





**MUNICÍPIO DE
RENASCENÇA**

Renascença, 7 de outubro de 2026.

MEMORANDO Nº 008/2026

DE: PREFEITA MUNICIPAL
PARA: SETOR DE LICITAÇÕES

Preliminarmente à autorização solicitada em 07 de outubro de 2026, solicitando a **CREDENCIAMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ANO DE 2026 E 2027, COM O OBJETIVO DE ATENDER OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MATRICULADOS NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IDA KUMMER E NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GIRASSOL**, autorizo a Contratação via Credenciamento de **DARCI FRANCISCO DOS SANTOS**.

Cordialmente,

Assinado por:

Fabieli Manfredi

*** 599-57 07/10/2026 - 10:50
JQ1ITJW0RSSRA6P49DNTWW

FABIELI MANFREDI
Prefeita Municipal

85610-005

CNPJ: 76,205,681/0001-96



R. Getúlio Vargas, 901

Centro, Renascença - PR



(46) 3550 8300



prefeituraderenascenca



www.renascenca.pr.gov.br/



administracao@renascenca.pr.gov.br





ANEXO 2

Dispensa por Justificativa Merenda escolar.docx - Prefeitura de Renascença PR.pdf

Assinado

MOVIMENTO DE ORIGEM

#3 - Movimento

RESPONSÁVEL

Mayara Eloy da Silva

TAMANHO

388 KB

DATA DO MOVIMENTO

07/10/2026, 13:08

ARQUIVO

Dispensa por Justificativa Merenda escolar.docx - Prefeitura de Renascença PR.pdf

PAGINAS

2

Movimento #3



**MUNICÍPIO DE
RENASCENÇA**

PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2026

DATA – 07 de outubro de 2026.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado caso necessário.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.163,00 (três mil cento e sessenta e três reais).

OBJETO: CREDENCIAMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ANO DE 2025, COM O OBJETIVO DE ATENDER OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MATRICULADOS NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IDA KUMMER E NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GIRASSOL.

FUNDAMENTO LEGAL. Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 14, da Lei 11.947/2009.

CONTRATADO: DARCI FRANCISCO DOS SANTOS.

CONTRATANTE: Município de Renascença - Paraná.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Justifica-se a presente aquisição, em razão do fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos estudantes e também, mediante as diretrizes que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), as quais incluem ao aluno o direito à alimentação, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos mesmos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde aos que necessitem de atenção específica, ofertando refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

JUSTIFICATIVA DO VALOR: Valores baseados no estipulado no Chamamento Público nº 003/2026.

85610-005

CNPJ: 76,205,681/0001-96



R. Getúlio Vargas, 901

Centro, Renascença - PR



(46) 3550 8300



prefeituraderenascenca



www.renascenca.pr.gov.br/



administracao@renascenca.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE
RENASCENÇA**

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Assinado por:

*Mayara Eloy da Silva****.***.219-05 07/10/2026 - 13:09
9EHTOXOFTXQZDNHGSJBHSQ

Mayara Eloy da Silva
Agente de Contratação



85610-005

CNPJ: 76,205,681/0001-96



R. Getúlio Vargas, 901

Centro, Renascença - PR



(46) 3550 8300



prefeituraderenascenca



www.renascenca.pr.gov.br/



administracao@renascenca.pr.gov.br





ANEXO 3

homologação.pdf

Assinado

MOVIMENTO DE ORIGEM

#3 - Movimento

RESPONSÁVEL

Mayara Eloy da Silva

TAMANHO

385 KB

DATA DO MOVIMENTO

07/10/2026, 13:08

ARQUIVO

homologação.pdf

PAGINAS

1

Movimento #3



MUNICÍPIO DE
RENASCENÇA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 010/2026

A Prefeita Municipal de Renascença, Estado do Paraná, **Sra. FABIeli MANFREDI**, no uso de suas atribuições Legais, com fulcro no artigo 14 da Lei 11.947/2009, **RESOLVE, ADJUDICAR E HOMOLOGAR** a Dispensa por Justificativa nº 010/2026, oriunda do Chamamento Público nº 003/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ANO DE 2025, COM O OBJETIVO DE ATENDER OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MATRICULADOS NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IDA KUMMER E NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GIRASSOL.

FUNDAMENTO LEGAL.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado caso necessário.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.163,00 (três mil cento e sessenta e três reais).

CONTRATADO: DARCI FRANCISCO DOS SANTOS.

Renascença, 7 de outubro de 2026.

Assinado por:

Fabieli Manfredi

..599-57 07/10/2026 - 14:58
JQ1ITJW0RSSRA6P49DNTWW

FABIeli MANFREDI

Prefeita Municipal

85610-005

CNPJ: 76,205,681/0001-96



R. Getúlio Vargas, 901

Centro, Renascença - PR



(46) 3550 8300



prefeituraderenascenca



www.renascenca.pr.gov.br/



administracao@renascenca.pr.gov.br





ANEXO 4

JB.pdf

MOVIMENTO DE ORIGEM

#6 - Movimento

RESPONSAVEL

Mayara Eloy da Silva

TAMANHO

934 KB

DATA DO MOVIMENTO

08/10/2026, 07:41

ARQUIVO

JB.pdf

PAGINAS

1

Movimento #6



ANEXO 5

AMP.pdf

MOVIMENTO DE ORIGEM

#6 - Movimento

RESPONSAVEL

Mayara Eloy da Silva

TAMANHO

312 KB

DATA DO MOVIMENTO

08/10/2026, 07:41

ARQUIVO

AMP.pdf

PAGINAS

1

Movimento #6

Art. 1º Ficam reconduzidos e nomeados, para composição do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Renascença, os seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

- a) Titular: Ana Carolina da Rocha Aralde
Suplente: Daisy Berlatto
b) Titular: Lucas Henrique de Lima Marques
Suplente: Francieli Gaspari
c) Titular: Vanderson Rodrigo Zanini
Suplente: Rafaeli Rachurat
d) Titular: Anderson Arisi
Suplente: Enelice Schmidt Beltrame

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Titular: Jean Santos
Suplente: Arlindo João Tesser Junior
b) Titular: Alecio Borges
Suplente: Gilvan Vieira Sarmento
c) Titular: Tiago Martini Perardt
Suplente: Pedro Henrique Perardt
d) Titular: Claudécir Antônio Fabris
Suplente: Cassiano Fabris
e) Titular: Josemar Portelles
Suplente: Alcione José Andregheto
f) Titular: Fabio Alberto Ferrarini
Suplente: Bruna Thais Gallo

Art. 2º O mandato dos membros de que trata o art. 1º será de 01 (um) ano, contado da data da posse, permitida uma recondução.

Parágrafo único. A substituição de membro durante o curso do mandato não importará em início de novo período de mandato, cabendo ao substituto exercer a representação exclusivamente pelo período remanescente.

Art. 3º Os membros do Conselho serão considerados empossados para o novo mandato mediante registro em ata da primeira reunião realizada após a publicação deste Decreto.

Art. 4º A composição instituída por este Decreto substitui, para o novo mandato, aquela estabelecida pelo Decreto Municipal nº 2.586, de 10 de junho de 2025, e suas alterações posteriores.

Art. 5º Ficam preservados os efeitos produzidos pelos atos de nomeação e substituição praticados durante o mandato anterior, sem prejuízo das medidas de regularização e ratificação que venham a ser deliberadas pelo Conselho no âmbito de suas competências.

Art. 6º Ficam revogados, a partir da entrada em vigor deste Decreto, exclusivamente quanto à composição do Conselho para os períodos subsequentes, o Decreto nº 2.586/2025 e os Decretos nº 2.604/2025, nº 2.632/2025, nº 2.686/2026, nº 2.719/2026 e nº 2.744/2026, preservados os efeitos regularmente produzidos durante suas respectivas vigências.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

FABIELI MANFREDI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kássia Regina Parizotto
Código Identificador:AB0888A7

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 010/2026**

A Prefeita Municipal de Renascença, Estado do Paraná, Sra. FABIELI MANFREDI, no uso de suas atribuições Legais, com fulcro no artigo 14 da Lei 11.947/2009, RESOLVE, ADJUDICAR E HOMOLOGAR a Dispensa por Justificativa nº 010/2026, oriunda do Chamamento Público nº 003/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA AQUISIÇÃO DE

PRODUTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ANO DE 2025, COM O OBJETIVO DE ATENDER OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MATRICULADOS NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IDA KUMMER E NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GIRASSOL.

FUNDAMENTO LEGAL. Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 14, da Lei 11.947/2009.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado caso necessário.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.163,00 (três mil cento e sessenta e três reais).

CONTRATADO: DARCI FRANCISCO DOS SANTOS.

Renascença, 7 de outubro de 2026.

FABIELI MANFREDI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mayara Eloy da Silva
Código Identificador:124BF21D

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 255 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026**

Convoca a candidata aprovada em Processo Seletivo de Estagiários.

Fabieli Manfredi, Prefeita de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Edital 205 de 10 de agosto de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º - Convocar a candidata abaixo relacionada, aprovada e classificada no Edital nº 241 de 21 de setembro de 2026, para que entrem em contato com a Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura de Renascença, **no dia seguinte a publicação deste Edital**, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, para que seja fornecido o link para preenchimento da documentação necessária para contratação.

Curso: ENSINO MÉDIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
3º	LETICIA OLIVEIRA BELTRAME	9,29

Art. 2º - A candidata convocada, deverá preencher e anexar, por meio do link disponibilizado pelo Departamento de Recursos Humanos, os documentos abaixo relacionados:

- I – Cédula de Identidade
II – CPF
III – Declaração de Matrícula atualizada
IV - Comprovante de Residência
V - Conta bancária (conta corrente)

Art. 3º - A candidata convocada que não realizar o cadastro e o envio da documentação no prazo estabelecido pelo Departamento de Recursos Humanos perderá automaticamente o direito à vaga.

Art. 4º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

FABIELI MANFREDI
Prefeita



ANEXO 6

079 - DARCI FRANCISCO DOS SANTOS.pdf

Assinado

MOVIMENTO DE ORIGEM

#7 - Movimento

RESPONSÁVEL

Mayara Eloy da Silva

TAMANHO

494 KB

DATA DO MOVIMENTO

08/10/2026, 09:09

ARQUIVO

079 - DARCI FRANCISCO DOS SANTOS.pdf

PÁGINAS

9

Movimento #7



MUNICÍPIO DE
RENASCENÇA

CONTRATO N.º 079/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 121/2026

O MUNICÍPIO DE RENASCENÇA, Estado do Paraná, neste ato representado pela Sra. Fabieli Manfredi, portadora do RG nº 9.833.578-1/PR e CPF sob nº 066.323.599-57, Prefeita Municipal, considerando o resultado final do **Processo de Licitação N.º 121/2026 na modalidade de Dispensa por Justificativa nº 010/2026**, Oriunda do processo de Chamamento Público/Credenciamento, **na forma presencial, Processo Administrativo n.º 057/2026**, devidamente homologada, conforme consta no bojo do presente procedimento, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a **DARCI FRANCISCO DOS SANTOS**, CPF: 575.066.129-68, com sede à LINHA SANGÃO – CENTRO NOVO, Cidade de Planalto, Estado do Paraná, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo acima citado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2442/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Licitação acima citado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CREDENCIAMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ANO DE 2025, COM O OBJETIVO DE ATENDER OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MATRICULADOS NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IDA KUMMER E NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GIRASSOL.**
FUNDAMENTO LEGAL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, sendo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
25.	100	UND	CHOCOLATE EM PÓ (açúcar mascavo e cacau em pó), composto por açúcar mascavo e cacau em pó. Apresentação em embalagens de polietileno de 1kg. Reposição em caso de alterações antes da data de vencimento, prazo de validade vencido ou embalagens violadas. O produto deve conter obrigatoriamente rótulo identificando o produtor, data de fabricação e data de validade.	31,63	3.163,00

85610-005
CNPJ: 76,205,681/0001-96
R. Getúlio Vargas, 901
Centro, Renascença - PR

(46) 3550 8300
prefeituraderenascenca
www.renascenca.pr.gov.br/
administracao@renascenca.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE
RENASCENÇA**

1.2. Fazem parte deste Termo de Contrato, independentemente de transcrição, todos os arquivos do Processo Administrativo n.º 057/2026 e 121/2026, os quais poderão ser acessados na íntegra através do Portal de Transparência do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nas hipóteses da Lei nº 14.133 de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitia a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.163,00 (três mil cento e sessenta e três reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

85610-005

CNPJ: 76,205,681/0001-96



R. Getúlio Vargas, 901

Centro, Renascença - PR



(46) 3550 8300



prefeituraderenascenca



www.renascenca.pr.gov.br/



administracao@renascenca.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE
RENASCENÇA**

- 6.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, conforme quantidade de plantões realizados;
- 6.2. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 2362 de 21 de julho de 2023.
- 8.3. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome de:

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA**CNPJ nº 76.205.681/0001-96****Rua Getúlio Vargas, nº 901****Renascença — PR****CEP: 85.610-000**

- 6.4. Após emissão da Nota Fiscal eletrônica a empresa deverá passar cópia da mesma na data de emissão no seguinte endereço eletrônico: almoxarifado@renascenca.pr.gov.br e nutricao@renascenca.pr.gov.br;
- 6.5. A fatura deverá ser apresentada devidamente identificada o número da licitação e do Contrato;
- 6.6. **A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas devidamente válidas para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).**
- 6.7. No caso de grupos formais da Agricultura Familiar e de empreendedores familiares rurais constituídos em cooperativas e associações a nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas, devidamente, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as Condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).
- 6.8. No caso de grupos formais da Agricultura Familiar e de empreendedores familiares rurais constituídos em cooperativas e Associações a nota fiscal deverá estar acompanhada da relação dos agricultores e o que cada um entregou. E o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber os gêneros no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

85610-005

CNPJ: 76,205,681/0001-96



R. Getúlio Vargas, 901

Centro, Renascença - PR



(46) 3550 8300



prefeituraderenascenca



www.renascenca.pr.gov.br/



administracao@renascenca.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE
RENASCENÇA**

- 8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos, provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas dos gêneros alimentícios fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da CONTRATADA, de seus empregados, prestadores ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Caberá à contratada todo e qualquer custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação;
- 9.2. Entregar os materiais cotados em estrita conformidade com as legislações sanitárias e demais exigências constantes neste Termo de Referência;
- 9.3. Cumprir todas as orientações do contratante, dentro dos prazos estabelecidos.
- 9.4. Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública;
- 9.5. Conferir a vigência e manter atualizadas as DAP ou CAF físicas dos agricultores para entrega das mercadorias, obedecendo o limite individual de venda de cada agricultor familiar, conforme o caso, vedado a transferência para outrem. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
 - b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

85610-005

CNPJ: 76,205,681/0001-96



R. Getúlio Vargas, 901

Centro, Renascença - PR



(46) 3550 8300



prefeituraderenascenca



www.renascenca.pr.gov.br/



administracao@renascenca.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f)** não celebrar a Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalente ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
 - i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
 - j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- I. Advertência, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- IV. Multa:
- IV.A - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - IV. B - Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - IV. C - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

85610-005

CNPJ: 76,205,681/0001-96



R. Getúlio Vargas, 901

Centro, Renascença - PR



(46) 3550 8300



prefeituraderenascenca



www.renascenca.pr.gov.br/



administracao@renascenca.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE
RENASCENÇA**

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

85610-005

CNPJ: 76,205,681/0001-96



R. Getúlio Vargas, 901

Centro, Renascença - PR



(46) 3550 8300



prefeituraderenascenca



www.renascenca.pr.gov.br/



administracao@renascenca.pr.gov.br





parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO	FONTE
06.001.12.306.0043.2.042.339032	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0-Recursos Ordinários (Livres)
06.001.12.306.0013.2.012.339032	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1042-Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

85610-005

CNPJ: 76,205,681/0001-96



R. Getúlio Vargas, 901

Centro, Renascença - PR



(46) 3550 8300



prefeituraderenascenca



www.renascenca.pr.gov.br/



administracao@renascenca.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

06.001.12.306.0013.2.012.339032	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0-Recursos Ordinários (Livres)
06.001.12.306.0043.2.042.339032	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1042-Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Renascença, 08 de outubro de 2026.

85610-005

CNPJ: 76,205,681/0001-96



R. Getúlio Vargas, 901

Centro, Renascença - PR



(46) 3550 8300



prefeituraderenascenca



www.renascenca.pr.gov.br/



administracao@renascenca.pr.gov.br





**MUNICÍPIO DE
RENASCENÇA**

Assinado por:

Fabíeli Manfredi

,,599-57 08/10/2026 - 10:13
JQ1ITJW0RSSRA6P49DNTWW

**FABIELI MANFREDI
MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
CONTRATANTE**

Assinado por:

Darci Francisco dos Santos

,,129-68 08/10/2026 - 09:00
DHEN4QIIQKSCIZ4NRDUE0G

**DARCI FRANCISCO DOS SANTOS
CONTRATADO**



85610-005

CNPJ: 76,205,681/0001-96



R. Getúlio Vargas, 901

Centro, Renascença - PR



(46) 3550 8300



prefeituraderenascenca



www.renascenca.pr.gov.br/



administracao@renascenca.pr.gov.br

